



(44)3016-4192

contato@escritoriozago.com.br

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

Aristeu Zago

CRC/PR 031725/0-9

Ricardo A. Nassar

CRC/PR 054071/0-4

Erasmio P. dos Santos Jr.

CRC/PR 074947/0-5

Sergio Carlos Zago Jr.

CRC/PR 076221/0-0

FEVEREIRO/2023

ENCARTE

SÓCIO ESTRANGEIRO REGISTROS E IMPEDIMENTOS

- INTRODUÇÃO
- CONCEITOS
- RESIDENTE DO BRASIL
- RESIDENTE DO EXTERIOR
- ADMINISTRADOR
- PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS ESTRANGEIROS
- PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL
- PARTICIPAÇÃO DE BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO RESIDENTE NO EXTERIOR
- PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM SEDE NO EXTERIOR
- CADEMP
- ADMINISTRADOR
- RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS RESIDENTES
- INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
- ELABORAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
- MERCOSUL

Destaques do Mês

BENEFÍCIO DE
PRESTAÇÃO
CONTINUADA (BPC)

QUAIS SÃO OS RISCOS
DE VENDER SEM
NOTA FISCAL?

DÍVIDAS COM MAIS DE
5 ANOS PRECISAM
SER PAGAS?

CONTABILIDADE GERENCIAL: A IMPORTÂNCIA
DA COMUNICAÇÃO E DA INFORMAÇÃO
PARA GESTÃO E TOMADA DE DECISÃO

PESSOAL



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

O BPC não é aposentadoria. Para ter direito a ele, não é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

Para ter direito ao BPC, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo. Além da renda de acordo com o requisito estabelecido, as pessoas com deficiência também passam por avaliação médica e social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O beneficiário do BPC, assim como sua família, deve estar inscrito no Cadastro Único. Isso deve ser feito antes mesmo de o benefício ser solicitado. Sem isso, ele não pode ter acesso ao BPC.

A gestão do BPC é feita pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. A operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Os beneficiários do BPC também recebem descontos nas tarifas de energia elétrica, pela Tarifa Social de Energia.

Como solicitar o BPC

O requerimento do BPC pode ser realizado nos canais de atendimento do INSS - pelo telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo) ou pelo site ou aplicativo de celular "Meu INSS". Pode ser feito, também, nas Agências da Previdência Social (APS).

Para fazer o requerimento, basta apresentar um documento de identificação com foto. E não precisa ser original, são aceitas cópias simples dos documentos. Isso vale não só para o requerente, mas também para o representante legal e as outras pessoas da família. Assim como o requerente, todas as pessoas da família devem estar inscritas no Cadastro Único e ter CPF, inclusive crianças e adolescentes.

É importante mencionar que, na atualidade, o processo está mais ágil e simplificado porque os dados do requerente e de sua família são extraídos diretamente do Cadastro Único. Por isso, estar cadastrado e com os dados atualizados é fundamental.

Lembramos que, mesmo que sejam aceitas cópias simples dos documentos do requerente do BPC, isso não impede que o INSS peça, a qualquer momento, os documentos originais. Isso pode ocorrer nos casos em que exista previsão em lei ou alguma dúvida sobre a veracidade dos documentos.

Atualmente, o requerente pode atestar as informações declaradas também por meio de certificação digital ou biometria. A autenticação eletrônica, por certificação digital, senha pessoal ou biometria, é válida para identificação nos canais remotos e autoatendimento. Vale lembrar que foi mantida a coleta da impressão digital na

presença de servidor do INSS nos casos em que o requerente não seja alfabetizado ou esteja impossibilitado de assinar o requerimento.

Principais Requisitos

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que comprovem residência no Brasil.

A renda por pessoa do grupo familiar deve ser igual ou menor que 1/4 do salário mínimo, podendo receber o benefício:

- Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

- Pessoa com deficiência, de qualquer idade.

A deficiência é entendida como uma condição que apresenta impedimentos de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem dificultar ou impedir a participação plena e efetiva de uma pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

O BPC não pode ser acumulado com outro benefício da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, a não ser com a assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração do contrato de aprendizagem.

Grupo familiar do BPC

A família considerada para quem solicita o BPC é formada pelos seguintes membros, desde que vivam na mesma moradia:

- Beneficiário (Titular do BPC)

- Seu cônjuge ou companheiro

- Seus pais

- Sua madrasta ou padrasto, caso ausente o pai ou mãe (nunca ambos)

- Seus irmãos solteiros

- Seus filhos e enteados solteiros

- Menores Tutelados

Avaliação da Deficiência

Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, é realizada a avaliação da deficiência, que tem como objetivo constatar os impedimentos de longa duração que limitem a pessoa em suas tarefas diárias ou em sua participação efetiva na sociedade. Essa avaliação é feita em duas etapas, uma por médicos peritos e outra por assistentes sociais do INSS, podendo ser realizadas sem seguir uma ordem, de forma a minimizar o tempo de espera do requerente. As avaliações são agendadas pelo INSS ou pelo próprio requerente do BPC (para requerimentos feitos após 22 de junho de 2021).

A avaliação social é muito importante pois as pessoas com deficiência lidam não apenas com suas condições físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, mas também com a interação destas no contexto em que vivem. Assim, o olhar social amplia a visão médica para o requerente ou beneficiário do BPC.

Concessão do BPC

Para saber se o BPC foi liberado, basta consultar o site ou o aplicativo de celular "Meu INSS". Pode-se ligar para a Central 135. A ligação é de graça para telefone fixo.

O BPC é pago por meio de um cartão magnético que é usado apenas para o BPC. O cartão é gratuito e o beneficiário não precisa comprar nenhum serviço ou produto do banco. É possível também receber o pagamento do BPC por meio de conta-corrente ou conta-poupança.

A pessoa que solicitou o benefício recebe uma carta do INSS informando se o BPC foi concedido ou não. A correspondência avisa também quando e em qual agência bancária a pessoa receberá o benefício, caso este tenha sido concedido.

Se a pessoa tiver o BPC indeferido, pode entrar com recurso nos canais de atendimento do INSS em até 30 dias depois que soube da decisão.

FISCAL



QUAIS SÃO OS RISCOS DE VENDER SEM NOTA FISCAL?

Caso você ainda não saiba, a venda sem emissão de Nota Fiscal oferece muitos riscos para a empresa e também para você empresário.

Embora esta pareça uma atitude simples e desprezível, ela pode acarretar em graves consequências para o empreendedor, incluindo multas e até prisão.

O principal motivo para muitas empresas deixarem de emitir nota fiscal de venda é a busca por reduzir o pagamento de impostos. Essa prática não é recomendada, pois, coloca a empresa em risco.

Primeiramente, esse tipo de transação se configura como atividade ilícita. Caso seja comprovada a sonegação de impostos, a empresa pode estar sujeita a penalidades como multas, apreensões e até prisão.

Além disso, a venda sem emissão de nota fiscal também é ruim para quem compra. Afinal, o consumidor fica sem garantias e sem possibilidade de trocar ou devolver o produto.

A seguir, nós falamos um pouco mais sobre os riscos de vender sem Nota Fiscal para que você entenda porque é tão importante evitar essa prática.

O que diz a legislação sobre vender sem nota fiscal?

A principal finalidade da nota fiscal é permitir que o governo possa ter controle sobre as transações comerciais realizadas em todo o país.

Dessa forma, com base na nota fiscal, são determinados os impostos a serem pagos e calculado o valor da alíquota.

Outro objetivo da nota é garantir ao consumidor a possibilidade de troca ou devolução do produto, conforme regem as leis vigentes e as políticas de cada empresa.

A obrigatoriedade da emissão de nota fiscal está prevista na Lei 8137/1990. Os únicos empreendedores liberados desta emissão são os MEI's quando realizam vendas ou prestação de serviços para Pessoa Física.

A empresa que não fizer a emissão da nota fiscal, caso o responsável seja réu primário, poderá pagar multa com o equivalente a 10 vezes o valor da nota. Em caso de reincidência, o empreendedor poderá ser detido por até 5 anos.

Quando é detectada a ausência de uma nota fiscal, a empresa passa a ser monitorada com levantamento de suas atividades fiscais anteriores, a fim de detectar outras ocorrências.

Quais os benefícios de fazer vendas com nota fiscal?

O primeiro motivo para realizar vendas com nota fiscal é evitar as consequências geradas pela não emissão do documento.

Além disso, quem emite devidamente as notas fiscais de venda pode contar com vários benefícios e facilidades.

Um desses benefícios é a manutenção de um histórico de transações que ajuda a melhorar o controle contábil da empresa. Com a ajuda do histórico de notas emitidas, é possível fazer a recuperação de transações, apurar taxas pagas, registrar o fluxo de entrada e saída de mercadorias, dentre outras atividades que melhoram significativamente sua organização contábil.

Esse controle é importante para que a empresa consiga trabalhar em cima de um planejamento estratégico eficiente, a fim de promover o crescimento do negócio. Afinal, é possível estabelecer projeções mais realistas, a partir de detalhes importantes sobre o faturamento.

Até algum tempo atrás, para criar esse histórico era necessário um alto investimento, além de demandar bastante tempo de trabalho. Porém, com as plataformas que realizam a emissão das notas fiscais eletrônicas, essa tarefa se tornou mais prática.

Além disso, a natureza dessa operação minimiza os riscos de falhas humanas. A ocorrência de erros no preenchimento de dados é baixíssima.

Vale lembrar que as notas fiscais são muito fáceis de serem emitidas e com a introdução dos programas que fazem isso digitalmente, o processo é rápido, prático e moderno.

Saiba como evitar tais riscos

Como você pôde perceber, a emissão de nota fiscal de venda é uma tarefa indispensável para todos os negócios e ajuda a evitar riscos sérios em relação à empresa e ao empresário.

A melhor maneira de evitar esses riscos é criando um sistema eficiente para emissão dessas notas. Para isso, você pode contar com soluções modernas disponíveis no mercado.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

DÍVIDAS COM MAIS DE 5 ANOS PRECISAM SER PAGAS?

As dívidas e a negatividade do nome do devedor prescrevem após cinco anos, como determinado pelo Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil. Mas isso significa que os débitos não precisam mais ser pagos?

Passado os cinco anos, a dívida não pode ser mais cobrada na Justiça e o nome do consumidor volta a ficar limpo. Porém, as dívidas não deixam de existir. Assim, os juros continuam correndo até o dia em que o débito seja quitado.

Além disso, o nome vai para a lista de negativados que é administrada por empresas, como Serasa e SPC Brasil. Assim, o consumidor enfrenta dificuldade, mesmo com o nome limpo, em conseguir crédito.

Dessa maneira, fica impossibilitado de conseguir empréstimos, contratar cartão de crédito ou alugar um imóvel. As mesmas restrições são vivenciadas pelos consumidores durante os cinco anos antes da dívida prescrever.

O que diferencia é que antes este estava sujeito a perder bens, como carro e imóvel. Isso pode acontecer quando o credor realiza a cobrança judicial, exigindo o pagamento da dívida. O credor tem 60 meses para entrar com a ação.

Após entrar com a ação, o período de prescrição deixa de valer. Nesse caso, passa a contar o tempo da tramitação do processo. Porém, se o credor não entrar na Justiça durante os cinco anos, ainda poderá cobrar a dívida ou oferecer renegociações, desde que não sejam feitas de forma abusiva.

O QUE ACONTECE SE NÃO PAGAR AS DÍVIDAS?

Caso não haja o pagamento, mesmo diante da ordem da Justiça, o devedor poderá ter o bloqueio de seus bens, até que o débito seja coberto. Assim, a Justiça pode levar carros e casas à leilão, para que os valores arrecadados sejam usados para quitar a dívida.

Caso o bem tenha sido usado como garantia de pagamento, poderá ser tomado sem envolvimento da Justiça. Ao contrário, ele só poderá ser tomado pela Justiça, após ação movida pelo credor.

É importante salientar que o imóvel em que a família mora não pode ser tomado. Além da penhora de bens, o consumidor também pode ter contas bloqueadas para garantir o pagamento da dívida.

SÓCIO ESTRANGEIRO - REGISTROS E IMPEDIMENTOS**INTRODUÇÃO**

Nesta matéria, serão abordados os procedimentos necessários para que uma empresa, localizada no Brasil, possa ter sócios estrangeiros, residentes e domiciliados no exterior ou no Brasil.

Vale destacar que a participação mencionada neste boletim está limitada à qualidade de sócio ou administrador no contexto apresentado pela Instrução Normativa DREI nº 81/2020, logo não serão adotadas orientações voltadas a autorizações de nacionalização ou instalação de agências, sucursais, filiais ou estabelecimentos no Brasil por sociedade estrangeira, pois possuem orientação pontual na Instrução Normativa DREI nº 77/2020.

Convém esclarecer que apenas para o Simples Nacional a legislação prevê restrição, nessa forma de tributação, o fato de ter sócio domiciliado no exterior restringe tanto a entrada como a permanência. (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 17, inciso II)

CONCEITOS

Antes de adentrarmos no tema principal, há a necessidade de revisar alguns conceitos que serão mencionados.

RESIDENTE DO BRASIL

A legislação em vigor considera residente no Brasil a pessoa física que: (Instrução Normativa SRF nº 208/2002, artigo 2º):

- a) resida no Brasil em caráter permanente;
- b) que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do governo brasileiro situadas no exterior;
- c) que ingresse no Brasil:
 - para trabalhar com vínculo empregatício ou atuar como médico bolsista no âmbito do Programa Mais Médicos de que trata a Medida Provisória nº 621/2013, na data da chegada;
 - a partir da data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até 12 meses;
 - na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até 12 meses;
- d) brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;
- e) que se ausente do Brasil em caráter temporário ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País, durante os primeiros 12 meses consecutivos de ausência.

RESIDENTE DO EXTERIOR

É considerado não residente no país a pessoa física que: (Instrução Normativa SRF nº 208/2002, artigo 3º):

- a) não resida no Brasil em caráter permanente;
- b) se retire em caráter permanente do território nacional, na data da saída, com a entrega da Declaração de Saída Definitiva do País ou da Comunicação de Saída Definitiva do País;
- c) que, na condição de não residente, ingresse no Brasil para prestar serviços como funcionária de órgão de governo estrangeiro situado no País;
- d) que ingresse no Brasil:
 - e permaneça até 183 dias, consecutivos ou não, em

um período de até 12 meses;

- até o dia anterior ao da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até 12 meses;

- e) que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete 12 meses consecutivos de ausência.

ADMINISTRADOR

A sociedade é administrada por pessoa natural, sócia ou não sócia da pessoa jurídica, sendo os poderes e as atribuições do administrador definidas pelo contrato social, no caso de sociedade Ltda. (Lei nº 10.406/2002, artigo 997, inciso VI)

PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS ESTRANGEIROS

A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, pode constituir ou participar de pessoas jurídicas no Brasil, desde que observadas condições e restrições dispostas na Instrução Normativa DREI nº 081/2020.

Os documentos, inclusive procurações, oriundas do exterior, por regra, devem passar por autenticação por autoridade consular brasileira, no país de origem em que a pessoa física se encontra. Quando não redigidos na língua portuguesa, esses documentos também serão acompanhados por tradução elaborada por tradutor público, devidamente registrado em Junta Comercial, tal regra não abrange o documento de identidade.

No caso de documento lavrado em notário francês, há dispensa da autenticação da autoridade consular, entretanto permanece a necessidade da tradução por tradutor público registrado na Junta Comercial em qualquer local, cabe observar que os documentos lavrados devem estar nos termos dos artigos 28 a 30 do Decreto nº 91.207/85. (Instrução Normativa DREI nº 081/2020, artigo 15)

No caso de pessoa física, estrangeira ou brasileira, na condição de residente no exterior, que tenha a condição titular da empresa individual, sócio de sociedade empresária ou participe de cooperativa, poderá arquivar na Junta Comercial procuração ao seu representante legal no Brasil. Contudo, a procuração deverá ser arquivada em processo separado do contrato social ou ato de constituição da empresa. (Instrução Normativa DREI nº 81/2020, artigo 12)

PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL

A pessoa física estrangeira, residente no Brasil, poderá arquivar na Junta Comercial ato de empresa, da qual é participante, desde que apresente junto com a cópia do documento de identidade autenticada, emitido por autoridade brasileira, a comprovação da condição de residente, admitindo-se, ainda, o RNE válido para esse fim. (Instrução Normativa DREI nº 081/2020, artigo 11)

PARTICIPAÇÃO DE BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO RESIDENTE NO EXTERIOR

A pessoa física estrangeira, residente no Brasil, poderá arquivar na Junta Comercial ato de empresa, sociedade ou cooperativa da qual participe, desde que

instruída obrigatoriamente com a fotocópia autenticada do documento de identidade, emitido por autoridade brasileira. (Instrução Normativa DREI nº 081/2020, artigo 11)

O sócio estrangeiro, quando no Brasil, poderá firmar a procuração por instrumento particular ou público, ficando dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial.

A pessoa física estrangeira, que participa de pessoa jurídica estabelecida no Brasil, deverá apresentar fotocópia autenticada de seu documento de identidade, além de observar a obrigatoriedade de inscrição no CPF do Ministério da Fazenda, conforme o artigo 15 da Instrução Normativa nº 1.548/2015.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM SEDE NO EXTERIOR

De acordo com o artigo 4º do inciso XV da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, estão obrigadas à inscrição no CNPJ a pessoa jurídica domiciliada no exterior que realizar investimentos em participações societárias em pessoas jurídicas brasileiras.

A legislação prevê que a pessoa jurídica estrangeira, para participar de uma pessoa jurídica localizada no Brasil, deverá obter CNPJ, realizando o Cadastro de Empresa (Cademp), do Sisbacen. (Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, artigo 20)

CADEMP

O Cademp, citado na Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, como registro necessário para quem realiza operações sujeitas a registro no Banco Central do Brasil I (Bacen), foi extinto, com a criação do CDNR (Cadastro Declaratório de Não Residente), a partir de 01.07.2019. (Circular nº 3.689 de 16/12/2013, artigo 50, inciso II)

Portanto, as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, para obtenção do CNPJ, devem realizar o cadastro no CDNR.

ADMINISTRADOR

O exercício de administração de pessoa jurídica é executado por pessoa natural, ou seja, pessoa física. (Código Civil, artigo 997, inciso VI e artigo 1.053)

No caso de nomeação da pessoa física brasileira ou estrangeira não residente no Brasil, para cargo de administração (membro do conselho de administração ou da diretoria) em sociedade anônima, a posse terá como condição a constituição de representante residente no País, por meio de documentos oficiais, nos termos do § 2º, artigo 146 da Lei nº 6.404/76. (Instrução Normativa DREI nº 081/2020, artigo 13)

Em alguns segmentos de mercado, existem considerações adicionais, necessárias em razão de norma constitucional ou por lei especial, nesse contexto, para a sociedade empresária, tem-se a impossibilidade de nomear a pessoa física que seja brasileiro naturalizado há menos de dez anos, na pessoa jurídica jornalística e de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens. De forma semelhante, o imigrante não será nomeado administrador para:

a) empresa jornalística de qualquer espécie, de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 222, § 1º, da CF e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002);

b) pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira (150 Km de largura ao longo das fronteiras terrestres), salvo com assentimento prévio do órgão competente; e

c) português, ainda que no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça na hipótese de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS RESIDENTES

Quando constar no quadro societário a participação de pessoa física ou pessoa jurídica estrangeira, para arquivamento, a Junta Comercial verificará se a atividade empresarial não se inclui nas restrições e impedimentos. (Instrução Normativa DREI nº 81/2020, artigo 14)

Para arquivamento de atos societários que tenham participação de estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior (Instrução Normativa DREI nº 81/2020, Anexo IV, Capítulo I, item 3 e Anexo V, Capítulo I item 3):

As atividades vedadas são de:

- a) Empresas de Capitais Estrangeiros na Assistência à Saúde;
- b) Empresa de Navegação de Cabotagem;
- c) Empresa Jornalística e Empresas de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens;
- d) Empresas de Mineração e de Energia Hidráulica;
- e) Sistema Financeiro Nacional;
- f) Empresa de Transportes Rodoviários de Cargas;

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

A constituição da pessoa jurídica segue as normas vigentes no Brasil, cabendo a observância do tipo societário adotado.

A integralização também segue as normas vigentes no Brasil para cada tipo societário, podendo ocorrer por dinheiro em espécie, com bens móveis e imóveis e participações societárias. (Lei nº 10.406/2002, artigo 997, inciso III)

ELABORAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Na elaboração de contrato social com sócio pessoa física estrangeira, não são alteradas as ordens dos elementos do contrato, sendo assim, na elaboração do contrato social, em se tratando de Sociedade Limitada, deverá, obrigatoriamente, qualificar o sócio pessoa física (brasileiro ou estrangeiro) residente no País ou no exterior ou o sócio pessoa jurídica com sede no exterior, sendo, nesse último caso, necessária a indicação da qualificação do representante.

MERCOSUL

Os estrangeiros dos países integrantes do Mercosul, que comprovadamente obtiverem a residência temporária de dois anos, podem exercer a atividade empresarial na condição de empresários, sócios ou administradores de sociedades empresárias ou cooperativas brasileiras, podendo esses atos serem devidamente arquivados na Junta Comercial. (Instrução Normativa DREI nº 081/2020, artigo 16)

Nessa hipótese, são observadas as legislações vigentes, de acordo com as normas internacionais derivadas de Acordos e Protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

CONTÁBIL



CONTABILIDADE GERENCIAL: A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO E DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO E TOMADA DE DECISÃO

Em um cenário competitivo onde as empresas tentam se manter sólidas no mercado buscando expansão ou até mesmo atingir novos nichos de mercado é imprescindível que todas as ações que envolvem o investimento e aplicações de recursos sejam analisados de forma minuciosa a fim de que as decisões sejam tomadas de formas assertivas e pontuais evitando resultados negativos que venham ocasionar perdas no patrimônio.

Uma empresa organizada com equilíbrio financeiro necessita de uma contabilidade eficiente, ajustada, com números que refletem de forma transparente, de acordo com todas as entradas e saídas, e em tempo hábil para uma melhor gestão e tomadas de decisões.

É importante que as informações cheguem com precisão para o departamento de contabilidade, que é o responsável em registrar todas estas informações e transformar em relatórios contábeis, que serão utilizados como instrumentos gerenciais.

Cabe aqui destacar que muitas empresas não possuem um departamento de contabilidade interno, transferindo esta responsabilidade para empresas ou profissionais habilitados em prestações de serviços contábeis. Neste caso o processo de transmissão de informação deve ser mais criterioso, pois todas as informações serão fundamentadas de acordo com o que foi repassada. Então é importante se valer de um ótimo canal de comunicação para que nenhuma informação deixe de ser registrada ou até mesmo sofra alguma distorção.

Também não podemos deixar de mencionar o relacionamento com o contador. O contador é o profissional habilitado e capacitado para orientar para toda e qualquer tomada de decisão. Com certeza sempre encontrará e indicará o melhor caminho. Então ter um bom relacionamento com o contador, não ocultando e sempre deixando a par de todas as ações em relação a empresa é um fator predominante para uma contabilidade confiável.

Já aos profissionais da contabilidade é necessário o aperfeiçoamento, capacitação e estudo frequente para atender todos os usuários da contabilidade. Em meio há tantas informações, legislações e obrigações, é de extrema importância que o contador esteja sempre atualizado para orientar de forma precisa e cumprir com as obrigações que são impostas para que a empresa não sofra nenhuma penalidade seja ela fiscal ou financeira.

Assim, conforme abordado podemos concluir que uma empresa que espera obter ótimos resultados e se manter sólida no mercado é necessário estar respaldada de informações precisas e em tempo hábil para uma gestão estratégica e tomada de decisão, e a contabilidade através de um contador qualificado tem papel fundamental para isso.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.302,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.302,01 até R\$ 2.751,29	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.751,30 até R\$ 3.856,94	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 877,22)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.968,36	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R\$ 1.968,37, até R\$ 3.280,93	O que exceder a R\$ 1.968,36 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.574,69
Acima	R\$ 3.280,93	O valor da parcela será de R\$ 2.230,97 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO		R\$ 1.302,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				
Feriados	21 - Carnaval					

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
06/02	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/02	FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO
10/02	IPI - Competência 01/2023 - 2402.20.00
14/02	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 12/2022
15/02	ESOCIAL - Competência 01/2023 EFD REINF - Competência 01/2023 DCTF WEB - Competência 01/2023 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 01/2023
17/02	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte
20/02	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 12/2022 DARF DCTF Web - Competência 01/2023
22/02	SIMPLES NACIONAL
24/02	IPI (Mensal) PIS COFINS
28/02	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical Profissional Liberal / Empregados (opcional) Informe de Rendimentos DIMOB DIRF
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44) 3016-4192
contato@escritoriozago.com.br